



(ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR)
Reconhecido no MTPS 168.405/65 - C.G.C 32.508.400/0001-07
Considerado de Utilidade Pública Municipal: Deliberação no. 855, de 16/08/1967
Carta Sindical: Livro 043, página 074 - ano 1965 - MTE
Base Territorial: Municípios de Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis,
Resende, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda.

Av. Oscar de Almeida Gama - n.º 412- Aterrado - Volta Redonda/RJ CEP.: 27 213-260
TEL.(24) 3347 3626 - FAX. (24) 3347 3679 E-mail: sinpro-sf@hotmail.com

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS PROFESSORES DO SUL FLUMINENSE, CNPJ n. 32.508.400/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. João MARQUES DA FONSECA FILHO, CPF № 207.897.937-68 e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 27.962.604/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. CLAUDIO ALVARES MENCHISE, CPF № 572.341.327-91; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 garantindo a manutenção da data base da categoria em 1º de maio de 2020 e as cláusulas sociais até a assinatura do próximo acordo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Professores, Orientadores e Supervisores Pedagógicos e Instrutores, da Rede Particular do Ensino da Educação Básica, Ensino Supletivo, Cursos Livres de Idiomas e Profissionalizantes; do Ensino Superior em Fundações, Universidades Particulares, Estaduais e Federais, com abrangência territorial em Barra Do Piraí/RJ, Barra Mansa/RJ, Resende/RJ, Valença/RJ e Volta Redonda/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

# CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE/CORREÇÕES SALARIAIS

A partir de 01/05/2019 fica concedido reajuste salarial à categoria, ou seja, Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores, no percentual de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) sobre os valores praticados em 30/04/2019.

Sylona Gla

8

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado que os valores dos pisos mínimos salariais para esta Norma Coletiva de Trabalho, referentes ao período de 2019/2020, são os seguintes:

- 1) Para os Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores contratados por Instituições Escolares de Educação Infantil, das Classes de Alfabetização e do Ensino Fundamental até o 5º ano, com mais de 120 alunos matriculados, o piso normativo salarial mensal a partir de 01/05/2019 será de R\$1.334,81 (um mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), para uma carga horária semanal de 22,5 (vinte e duas vírgula cinco) horas.
- 2) Para os Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores contratados por Instituições Escolares de Educação Infantil, das Classes de Alfabetização e do Ensino Fundamental até o 5º ano, com até 120 alunos matriculados, o piso normativo salarial mensal será de R\$ 1.196,08 ( um mil cento e noventa e seis reais e oito centavos), para uma carga horária semanal de 22,5 (vinte e duas vírgula cinco) horas.
- 3) Para osProfessores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o piso salarial, no valor hora aula a partir de 01/05/2019, será de R\$ 16,23 (dezesseis reais e vinte e três centavos), mais o repouso semanal remunerado, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica mantida uma segunda faixa para o Piso Salarial do Docente, da Educação Infantil e da Primeira Fase do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do piso salarial, exclusivamente para a contratação de professor assistente, cuja atividade é de exclusiva assistência ao professor titular da turma discente, não se aplicando, na hipótese a equivalência salarial em razão da formação profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo e qualquer adiantamento salarial espontâneo ou não que tiver sido concedido antes da assinatura da presente Convenção Coletiva será compensado para efeito de composição do valor do salário nominal do professor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será facultado ao SINPRO-SF fiscalizar o cumprimento do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, podendo verificar *in loco* o cumprimento do mesmo, quando assim entender.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor de salário acima mencionado, inerente a Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores, acima fixado, será somente para os contratados a partir de 01/05/2016, ficando garantido o valor que já vem sendo praticado com relação aos que já pertencem ao quadro de empregados, garantindo o reajuste salarial anual, objeto desta convenção.

PARÁGRAFO SEXTO - Em hipótese alguma poderão os Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores, receber aquém do piso mínimo ora fixado.

D Sydonavila

8

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

# CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

O pagamento dos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores será feito mensalmente, por cheque nominativo, dinheiro contado, ou depósito bancário em conta corrente, e os Estabelecimentos de Ensino fornecerão ao docente, no ato do pagamento, contracheque comprobatório, do qual constará a carga horária, o valor do salário aula, o valor do salário bruto, as horas extras trabalhadas, os descontos discriminadamente, e o valor líquido a receber sempre obedecidas as regras da CLT.

#### Remuneração DSR

#### CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DSR

Considerar-se-á, para efeito de cálculo de pagamento, o mês de 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas (art. 320, parágrafo primeiro, da CLT), assegurado o repouso semanal remunerado (Lei n.º 605/49).

#### Descontos Salariais

#### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Descontar-se-á de cada Professor, Orientador, Supervisor Pedagógico e Instrutor as faltas ou ausências do "TDR", obedecendo o mesmo critério previsto na cláusula décima quinta.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a pagar o valor de um salário aula extra, como bonificação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) para cada período de 50 (cinquenta) minutos em que os Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores, fora do seu horário normal de aula, ficarem à disposição do Estabelecimento de Ensino, importando em acréscimo de horas de serviço as aulas de recuperação, conselho de classe, plantão de orientação pedagógica de professores, provas de seleção, dependência e reuniões. Ficarão excluídos dessas obrigações os Estabelecimentos de Ensino que, dentro da carga horária do professor, inserirem o "tempo disponível remunerado", ou "TDR".

T

Sydena ula

#### Adicional de Tempo de Serviço

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Para fins de cálculo e pagamento do adicional por tempo de serviço, tomar-se-á o dia 1º de janeiro de 1980, como início de contagem do tempo de serviço dos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores, com exceção do Município de Resende, no qual tomar-se-á, para o mesmo fim, a data de 1º de março de 1976.

#### CLÁUSULA NONA - ATS

Os Estabelecimentos de Ensino pagarão aos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores um adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário nominal, devido por cada quinquênio de trabalho, a ser pago mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam ressalvados os direitos adquiridos daqueles que vêm recebendo valores iguais, ou acima dos previstos no presente Capítulo, bem como outros critérios pagos a título de gratificação, quer pela modalidade de anuênio, quer pelo quinquênio, ou outra forma de gratificação já fixada pelo Estabelecimento de Ensino.

#### **Adicional Noturno**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As aulas ministradas a partir das 22 horas serão remuneradas com acréscimo do adicional noturno de 20% (vinte por cento).

#### Auxílio Educação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica assegurada, pelos Estabelecimentos de Ensino, uma ajuda financeira aos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores, para fins de realização de curso superior ou especialização, na base de 40% (quarenta por cento) para atender aos interesses do docente, e na base de 100% (cem por cento), sobre o valor do curso, para atender aos interesses do Estabelecimento de Ensino, ficando tal ajuda condicionada à prévia anuência do Estabelecimento de Ensino, que se reserva exclusividade para decisão sobre o assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores que foram admitidos no Estabelecimento de Ensino até o dia 30 de Abril de 1996, objetivando a preservação do princípio constitucional do direito adquirido, fica assegurada a gratuidade total dos estudos desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, para todos os dependentes legais dos professores,

A

orientadores e supervisores nos colégios onde os mesmos lecionem, ou exerçam atividades do magistério, própria do sistema de ensino, nos termos da Lei 9.394/96, nos seguintes casos específicos:

- a) quando estiverem em exercício efetivo na Entidade de Ensino;
- b) quando aposentados, contarem cinco ou mais anos de efetivo serviço no Estabelecimento;
- c) quando licenciados para tratamento de saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores admitidos a partir de 1º de maio de 1996, a gratuidade de ensino será concedida proporcionalmente ao número de aulas semanais ministradas por eles, sob a forma de bolsa de estudos, nas seguintes condições:

- a) para cada aula semanal ministrada pelo docente, bolsa de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade escolar;
- b) o valor da bolsa será limitada a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade escolar para cada filho ou dependente;
- c) na hipótese dos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores laborarem mais de 20 (vinte) aulas por semana no mesmo Estabelecimento de Ensino, as aulas excedentes serão computadas para compor o valor da bolsa para outro filho e/ou dependente do docente.

# Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

É condição para o exercício da atividade dos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores em estabelecimentos particulares de ensino, a comprovação de habilitação profissional, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da contratação por contrato de experiência, é nula a contratação do docente por prazo determinado para ministrar aulas em cursos regulares, salvo em se tratando de aulas de recuperação e de substituição de docente afastado temporariamente por qualquer motivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na admissão de quaisquer Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores, deles, exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da contribuição sindical, conforme previsto no artigo 601, da CLT.

of

Sylenalite.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores farão constar na Carteira Profissional dos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores o valor de seus respectivos salários.

# Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras estabilidades

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS ESTABILIDADES

O docente, o (a) orientador (a) e o(a) supervisor(a) não poderão ser despedidos(as), sem justa causa, antes de decorridos os noventa dias após o término da garantia de emprego prevista no art.10 do ADCT, inciso II, letra b.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO E HORÁRIO

Por salário aula dos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores entende-se cada período de 50 (cinquenta) minutos em que o mesmo esteja à disposição do Estabelecimento de Ensino na regência de aulas, ou na prestação de serviços de natureza didático-pedagógica, ficando obrigatória a concessão de um intervalo de descanso mínimo de quinze minutos, após três aulas consecutivas.

#### **Faltas**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS

O cálculo do desconto de falta do professor será feito multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário aula.

# Outras disposições sobre jornada

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

A alteração dos horários de ensino e suas modificações eventuais no decorrer do ano letivo processar-se-ão mediante acordo entre os Estabelecimentos de Ensino e dos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores, sempre com assistência do Sindicato Profissional, salvo na hipótese de não ocorrer prejuízo para o docente.

4

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Estabelecimentos de Ensino procurarão dar prioridade, na distribuição da carga horária, aos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores que já integram os seus quadros docentes, de forma que as aulas disponíveis venham a ser acrescidas à carga horária dos docentes já atuantes, levando em conta o seu tempo de serviço na escola e o parecer dos órgãos técnico-pedagógicos do Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos dias de feriados nacionais, estaduais, municipais ou religiosos, nos termos da legislação própria, bem como segundas, terças e quartasfeiras de carnaval, e sexta-feira e sábado da semana Santa, não se exigirá o trabalho dos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores, salvo mútuo acordo entre o Estabelecimento de Ensino e o docente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O dia 15 de outubro (DIA DO PROFESSOR) será feriado em qualquer hipótese para professores.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do professor ministrar 06 (seis) aulas no período, no mesmo Estabelecimento de Ensino, será obrigatório um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre a 3ª e 4ª aula, ou entre a 4ª e 5ª aula, cumprindo assim a norma estabelecida no artigo 318 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Os períodos comumente chamados "janela" nos horários dos docentes, que resultarem do interesse do Estabelecimento de Ensino, passarão a ser considerados "TDRs", devendo ser remunerados no valor do salário aula do docente, excetuados os casos especiais decorrentes do entendimento por escrito entre o docente e o Estabelecimento de Ensino, bem como a hipótese em que a ocorrência de "TDRs" seja motivada por interesse exclusivo do docente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Todos os Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores que contarem com mais de vinte anos de contrato de trabalho contínuo no mesmo Estabelecimento de Ensino, poderão reduzir em 50% (cinquenta por cento) a sua carga horária, sem prejuízo de sua remuneração, desde que completem sua carga horária, prestando serviços extra classe, pertinentes à sua categoria profissional. Esse beneficio entrará em vigor, quando solicitado pelo Professor, Orientador, Supervisor Pedagógico e Instrutor através de requerimento, devidamente deferido, obedecendo a ordem de chegada do requerimento.

Férias e Licenças Férias Coletivas

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias trabalhistas dos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores serão gozadas durante o mês de janeiro de cada ano, a partir do primeiro

Sylenacila

J

dia útil, com atendimento dos interesses das partes para o descanso coletivo da categoria profissional.

#### Licença Remunerada

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA REMUNERADA

Os Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores terão direito à licença remunerada de até dez dias por semestre para frequentar cursos de especialização, simpósios, seminários, encontros e outros, desde que a solicitem com antecedência, devendo comprovar a frequência, após os eventos.

#### Licença não Remunerada

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Depois de cinco anos de efetivo exercício do magistério no mesmo Estabelecimento de Ensino, Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores terão o direito, por prazo máximo de dois anos, prorrogável pelo mesmo prazo, mediante acordo escrito, a uma licença não remunerada para tratar de interesse particular, não podendo o docente retornar antes do fim do período da licença solicitada, salvo o interesse comum das partes.

### Outras disposições sobre férias e licenças

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as férias que não tiverem completado o período aquisitivo.

#### Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Os Estabelecimentos de Ensino se comprometem a colocar um quadro de avisos na sala dos professores, para uso do Sindicato Profissional.

# Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Formação de uma comissão paritária composta por representantes do SINPRO-SF e do SINEPE, com o objetivo de elaborar um estudo para implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários.



#### Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

E para que surta os seus legais e devidos efeitos, fica eleita a Justiça Especializada do Trabalho para dirimir os eventuais conflitos. Assinam as partes, o presente instrumento normativo, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito.

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Instrumento Coletivo aplica-se ao pessoal docente. Entende-se como pessoal docente os professores, os orientadores, os supervisores e os professores assistentes.

Volta Redonda, 27 de Mais de 2019.

loão Marques da Foneca Filho Direto Presidente

JOÃO MARQUES DA FONSECA FILHO

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO SAL FLUMINENSE

Systema a Pa

CLAUDIO ALVARES MENCHISE

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE VOLTA REDONDA